



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira 17 de Agosto de 2005 - Nº 2487 do Exemplar **R\$ 0,80**

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5744

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE UMA FEIRA LIVRE PARA VENDA DE PRODUTOS RURAIS, ARTESANAIS E DE MICRO-EMPRESÁRIOS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar um espaço para realização de uma feira livre com o objetivo de que artesãos, pequenos produtores rurais e micro-empresários de Cachoeiro de Itapemirim possam vender seus produtos.

**Art. 2º** - O local a ser destinado à realização dessa feira livre deverá ser preferencialmente a Linha Vermelha, na altura da antiga Estação Ferroviária.

**Parágrafo único** - Essa feira ocorrerá preferencialmente em dois dias fixos e determinados durante a semana, sendo um deles sábado, em horários que não causem maiores transtornos ao trânsito e à circulação da população.

**Art. 3º** - O número de expositores e sua distribuição pela via pública devem ser determinados de maneira que permitam uma circulação confortável e segura de pessoas pelo local.

**Parágrafo único** - Na distribuição dos espaços deverá ser reservado local para que seja instalada uma praça de alimentação com venda de alimentos e bebidas para consumo imediato, além de um pequeno palco para apresentação de artistas da terra.

**Art. 4º** - O modelo de barraca, tenda ou outro tipo de estrutura que venha a ser utilizada por cada expositor deve seguir um padrão único, podendo sua confecção ser oferecida ou subsidiada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A responsabilidade pelo cuidado e manutenção de cada equipamento referido no caput desse artigo correrá por conta do expositor, devendo o erário deste Município ser ressarcido em caso de comprovado mau uso ou falta de cuidado por parte de quem o utiliza.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um local coberto e seguro para que os equipamentos sejam guardados após sua utilização.

§ 3º - O local referido no parágrafo anterior deverá ser próximo ao destinado à realização da feira. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá o Poder Executivo Municipal providenciar o transporte de ida e volta dos equipamentos supracitados.

**Art. 5º** - Na seleção dos expositores deverá ser exigida a comprovação de residência no município de Cachoeiro de Itapemirim e a condição econômica de cada pretendente, sendo dada prioridade para as pessoas de baixa renda e/ou que se encontrem desempregadas.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5745

CRIA DIA MUNICIPAL DO ROTARYANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **DIA MUNICIPAL DO ROTARYANO**, a ser comemorado em 23 de fevereiro de cada ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<p><b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b> <b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal <b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito</p>										
<p><b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p>										
<p>EDITADO pela: <b><u>DATA CI</u></b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.  Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES</p>										
<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table><tr><td>Trimestral .....</td><td>.....R\$ 50,00</td></tr><tr><td>Semestral .....</td><td>.....R\$ 100,00</td></tr><tr><td>Anual .....</td><td>.....R\$ 200,00</td></tr><tr><td>Publicações e Contatos</td><td>(28) 3155-5230</td></tr><tr><td>Diário Oficial</td><td>(28) 3155-5203</td></tr></table>	Trimestral .....	.....R\$ 50,00	Semestral .....	.....R\$ 100,00	Anual .....	.....R\$ 200,00	Publicações e Contatos	(28) 3155-5230	Diário Oficial	(28) 3155-5203
Trimestral .....	.....R\$ 50,00									
Semestral .....	.....R\$ 100,00									
Anual .....	.....R\$ 200,00									
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230									
Diário Oficial	(28) 3155-5203									

**LEI Nº 5746**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR TERMINAL RODOVIÁRIO NA ANTIGA ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na antiga Estação Ferroviária, ou em outro lugar de viabilidade física, um terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros.

**Parágrafo único** – O terminal rodoviário de que trata o caput do Artigo 1º será um terminal de integração, e ponto de chegada e partida de ônibus de toda a área urbana do município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Programa de Trabalho.04.122.0040.2 411 – Construção e Manutenção de Próprios Municipais, da SEPLOG/RM – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal  
**LEI Nº 5747**

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5656, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º. da Lei 5656 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Denomina “**ARMINDO PARMANHANI**”, a arena de Beach Soccer, que fica localizada entre a Rua Ziul Pinheiro e Lauro Pinheiro, no Bairro Cel. Borges."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5748**

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS ELEVADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios públicos e comerciais no município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único** – As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores e em local visível e de fácil leitura.

**Art. 2º** - As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico, contendo os seguintes dizeres:

“**ATENÇÃO:** Evite acidentes. Obedeça e exija o cumprimento das normas a seguir:

**1** – O nº de passageiros ou a quantidade de carga não devem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante;

**2** – Menor de 10 (dez) anos não deverá andar no elevador desacompanhado dos pais ou responsável”.

**Art. 3º** - O RIA (Relatório de Inspeção Anual), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deverá ser fixado no quadro de avisos da portaria.

**Parágrafo único** – O proprietário do aparelho de transporte fica obrigado a fornecer anualmente o referido relatório ao Corpo de Bombeiros e à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**LEINº 5749**

DISPÕE SOBRE O USO DE CEROL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS E MATERIAIS CORTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibido no município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de "Cerol" e qualquer outra substância ou material cortante em linhas, cordões ou fios utilizados nos brinquedos aéreos denominados pipas, papagaios ou similares.

**Art. 2º** – O infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Apreensão do objeto irregular.
- II. Multa no valor de 100 (cem) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.
- III. Em casos de reincidência a multa será dobrada sucessivamente.
- IV. No caso do infrator ser menor, a penalidade será aplicada ao responsável legal.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das infrações serão destinados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Compete à Guarda Municipal exercer o poder de polícia para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**LEINº 5750**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS PARA TRAVESSIA DE DEFICIENTES VISUAIS NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar dispositivos sonoros nos semáforos instalados no município de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de informar às pessoas com deficiência visual sobre o momento correto para travessia de pedestres.

**§ 1º** - Na definição dos semáforos onde serão instalados esses dispositivos levar-se-á em conta, preferencialmente, o fluxo de pedestres.

**§ 2º** - Nos semáforos em que forem instalados, os dispositivos sonoros indicarão o momento da travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar a mudança das luzes indicativas.

**Art. 2º** - Os semáforos que contenham esse dispositivo preferencialmente distinguir-se-ão dos demais pela existência de pisos construídos em material de textura diferenciada dos já existentes, a fim de indicarem sua localização às pessoas com deficiência visual.

**Art. 3º** - Preferencialmente a implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa destinada à população em geral e aos condutores de veículos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**LEINº 5751**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui-se na primeira segunda-feira anterior ao dia **26 DE MAIO** de cada ano, com término na

sexta-feira da mesma semana, no município de Cachoeiro de Itapemirim, a **SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL**.

**Art. 2º** - Ficará a Câmara Municipal responsável pela organização e realização de atividades de conscientização da população contra discriminação social, bem como a realização de uma sessão solene na semana supra citada, onde serão homenageadas pessoas que se destacaram em atividades relacionadas ao tema.

**Parágrafo único** - Durante a **SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL** serão discutidos temas como a marginalização da mulher, racismo, liberdade religiosa, preconceito contra deficientes físicos e mentais, preconceito contra portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis, sexualidade, homossexualismo, violência doméstica e outros afins.

**Art. 3º** - Durante essa semana serão realizadas Palestras, Seminários, Oficinas, Exposição de Trabalhos ou outras atividades relacionadas ao tema, utilizando as dependências internas e externas da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Essas atividades, que visam conscientizar a população sobre formas de integração social e não discriminação, serão ministradas por pessoas convidadas que já desenvolvam atividades concernentes aos temas propostos.

**Art. 4º** - Na abertura da **SEMANA CACHOEIRENSE CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SOCIAL** será realizado um café da manhã nas dependências da Câmara Municipal, cujo objetivo será dar início às atividades programadas.

**Art. 5º** - Este tema fará parte dos calendários e dos programas internos das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança, entre outros órgãos governamentais ou não, que tenham interesse pelo tema.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal  
**LEI Nº 5752**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui-se no **DIA 25 DE NOVEMBRO** no município de Cachoeiro de Itapemirim o **DIA MUNICIPAL DO NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**.

**Art. 2º** - Ficará a Câmara Municipal responsável por realizar uma sessão solene neste dia 25, o **Dia Municipal do Não Violência contra a Mulher**, convidando pessoas para Seminários, Conferências e outros projetos de conscientização sobre o tema proposto.

**Art. 3º** - Este tema fará parte dos calendários, dos programas internos das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2005.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** ASTRA COUROS E CALÇADOS ATALAIA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de 150 (cento e cinquenta) Coturnos em couro de cano alto, com zíper, para atender a Guarda Municipal – SEMSET.

**VALOR:** R\$7.035,00 (sete mil e trinta e cinco reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso V.

**PROCESSO:** Prot. nº 18591/2005.

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## **EDITAIS**

Aqui você vê como a Prefeitura faz os seus compras e contrata seus serviços.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, monumentos, histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Ploneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

*Melhor Lugar Para Viver*